

- b) Situados em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- c) Estabelecimentos cujo interesse turístico o justifique;
- d) Farmácias e centros médicos e de enfermagem;
- e) Funerárias;
- f) Actividades de venda automática.

#### Períodos máximos de funcionamento

Artigo 11.º

##### Estabelecimentos de restauração e bebidas

1 — Os estabelecimentos situados no perímetro urbano do concelho ou núcleos habitacionais ficam sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento:

- a) Os estabelecimentos, nomeadamente cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bar* e *self-services*, podem ter um período de funcionamento entre as 6 e as 24 horas;
- b) Os estabelecimentos com espaço destinado a dança e ou música ao vivo, nomeadamente *dancings*, clubes, *cabarets*, *boîtes*, discotecas, casas de fado, bares e *pubs*, ficam sujeitos a um período de funcionamento compreendido entre as 10 e as 2 horas do dia seguinte.

2 — Aos estabelecimentos situados fora do perímetro urbano do concelho ou de núcleos habitacionais poderá ser concedido um alargamento de cento e vinte minutos, desde que devidamente salvaguardadas a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos residentes na zona de influência.

Artigo 12.º

##### Lojas de conveniência

As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

Artigo 13.º

##### Centros comerciais e grandes superfícies comerciais contínuas

1 — Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais e grandes superfícies comerciais contínuas podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Se os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais atingirem áreas de venda contínua (áreas superiores a 2000 m<sup>2</sup>) podem adoptar o horário estabelecido no n.º 1, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas.

Artigo 14.º

##### Dias e épocas festivos

Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento poderão estar em funcionamento fora do horário habitual, desde que o requeiram, em ocasiões consideradas especiais, nomeadamente dias de mercado mensal ou anual e festas locais.

### CAPÍTULO IV

#### Restrição e alargamento

Artigo 15.º

##### Alargamento

A Câmara Municipal tem competência para alargar os horários previstos nos artigos 10.º a 13.º deste Regulamento, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes e observem um dos requisitos seguintes:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 16.º

##### Restrição

A Câmara Municipal pode restringir os horários previstos nos artigos 10.º a 13.º deste Regulamento, oficiosamente ou a requerimento do interessado, sempre que seja manifesta a necessidade de protecção do interesse público, designadamente a protecção dos valores ambientais, segurança, tranquilidade e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização e sanções

Artigo 17.º

##### Fiscalização

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contra-ordenações e a sua fiscalização é da competência da fiscalização municipal das actividades económicas desta Câmara Municipal, da Guarda Nacional Republicana, e demais entidades policiais administrativas.

Artigo 18.º

##### Contra-ordenações e coimas

1 — As violações ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações e são puníveis nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e legislação que o venha a alterar.

2 — A aplicação das coimas compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, e as respectivas receitas revertem para os cofres municipais.

Artigo 19.º

##### Sanções acessórias

Em caso de gravidade e ou infracção reiterada, pode a Câmara Municipal, através do seu presidente, proceder à aplicação da sanção acessória do encerramento do estabelecimento.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

Artigo 20.º

##### Substituição do mapa de horário

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento, os proprietários, usufrutuários, comodatários ou arrendatários de estabelecimentos comerciais já existentes devem requerer a substituição pelo novo modelo de mapa de horário de funcionamento no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Findo o prazo referido no n.º 1 deste artigo, os mapas de horário de funcionamento anteriormente emitidos deixam de estar em vigor.

Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**Aviso n.º 7407/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de prestação de serviços, inspecção de paletes EPAL, ensaios de mobiliário, vistorias e pareceres técnicos, pelo prazo de três meses e meio, com início no dia 15 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Dezembro de 2005, com Anabela Maria Carvalho Marques.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

**Aviso n.º 7408/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 3 de Outubro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, iniciado em 2 de Novembro de 2004, com Nuno Alexandre Rodrigues Luís e Nuno Tiago Ferreira Gomes, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por mais um ano, a partir de 2 de Novembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

**Aviso n.º 7409/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 1 de Setembro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, iniciado em 1 de Outubro de 2004,

com Francisco Miguel Rodrigues Lopes, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

**Editais n.º 592/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna público que, de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 29 de Agosto de 2005, aprovada pela Assembleia Municipal de 21 de Setembro de 2005, foi suspensa a aplicação do artigo 25.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, mantendo-se em vigor o artigo 25.º da Tabela de Taxas e Licenças.

4 de Outubro de 2005. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vereador, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

**Aviso n.º 7410/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo de sete auxiliares de serviços gerais.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 5 de Setembro corrente, foram celebrados por esta Câmara Municipal sete contratos de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do Código de Trabalho e da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício das funções de auxiliares de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de € 405,96:

Com início a 12 de Setembro de 2005:

Luís André Pereira Alves.  
Ricardo Manuel Fernandes Linhares.  
Carlos Alberto Marinho Garcia da Silva.  
Maria do Céu Melo Bezerra Cerqueira.

Com início a 3 de Outubro de 2005:

Laurinda Branco da Cunha.  
Maria de Fátima Carvalhosa Lopes.

Os contratos em causa foram celebrados por urgente conveniência de serviço pelo período de um ano, eventualmente renováveis.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 7411/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — Alteração.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e legislação que se mostre como aplicável, que a alteração aos artigos 5.º, 6.º, 13.º, 15.º, 23.º, 28.º e 33.º e aos quadros XVIII e XX da tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, mereceu aprovação pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14 de Setembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 26 de Setembro de 2005 e consta do seguinte:

#### Artigo 5.º

##### Dispensa e isenção de licença e autorização

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) As obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, enten-

dendo-se por construções ligeiras as edificações sumárias e autónomas, tais como barracões, casa de arrumos, telheiros e capoeiras com a área máxima de 50 m<sup>2</sup>, cuja altura não exceda 3 m e que não careçam de estudo de estabilidade, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, quando distem mais de 10 m de estradas e caminhos municipais, bem como de arruamentos urbanos. Exceptuam-se as estufas que poderão exceder a área máxima acima indicada;

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- 3 — .....
- 4 — .....

#### Artigo 6.º

##### Disposições relativas a operações de loteamento

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos últimos censos oficiais.

3 — Os projectos de operações de loteamento urbano terão de ser elaborados por equipa multidisciplinar, que deverá incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil, um engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista. Exceptuam-se as operações de loteamento que não ultrapassem 5000 m<sup>2</sup> e ou 10 fogos.

4 — Nas operações de loteamento com mais de 10 fogos, é obrigatória a instalação de um sanitário canino. No caso de operações de loteamento com menos de 10 fogos, deverá ser prevista a colocação de um dispensador de sacos com recipiente de deposição.

5 — Nas operações de loteamento é obrigatória a instalação de paleteiras e equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição selectiva, em quantidade definida no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o Concelho de Portalegre. Os equipamentos de deposição serão enterrados ou de superfície, consoante a operação de loteamento tenha mais ou menos de 50 fogos, respectivamente. O número de paleteiras a instalar será de uma por cada 10 fogos ou fracção.

#### Artigo 13.º

##### Revestimentos e acabamentos

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....
- 11 — Nas edificações multifamiliares, nas fachadas confinantes ou visíveis da via pública, deverão ser previstos dispositivos de ocultação dos estendais de roupa.

#### Artigo 15.º

##### Isenções e reduções

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Estão também isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública e as entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público.
- 4 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior deve o requerente fundamentar devidamente o pedido junto da Câmara Municipal.
- 5 — .....
- 6 — .....